



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0173/2018

Processo Licitatório nº: 052/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº. 036/2018

Fiscal do Contrato: Valdison João de Oliveira

Gestor do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues



Por este contrato administrativo de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 01.148.472/0001-59, sediada Rua Jose Elias, nº 332, bairro Alto da Lapa, na cidade de São Paulo/SP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal o Sr. **FLAVIO MAXIMINIANO**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 310.749.628-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº. 319/2006, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 052/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 036/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de biolarvicida espinosade para controle de larvas de mosquitos *Aedes Aegypti*, *Aedes Albopictus* e *Culex Quinquefasciatus*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

2. São obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos que deverão ser entregues em conformidade com o descrito no Anexo I do edital e/ou solicitado pelas Secretarias solicitantes.
- Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- A empresa contratada deverá zelar pela boa execução do contrato, de modo que a seja realizada com esmero e perfeição;
- A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória do objeto contratual, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

1. Pelos produtos adquiridos no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total global de **R\$14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais)**, conforme tabela transcrita:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP					
01	Espinosina A Espinosina D 7,48%, em forma de pastilhas de 1,35g com 02 camadas, uma camada efervescente para ação imediata e outra de liberação lenta para ação residual de até 60 dias.	SACHÊ	24	590,00	14.160,00
Total Geral:					14.160,00

2. Os pagamentos serão efetuados após emissão de Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com a legislação vigente, em até 15 dias, que deverá estar de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão competente do Município de Presidente Olegário, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos produtos.

3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4. **Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente contrato, que deverá ser *entregue de forma parcelada ou total*, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação até **o vencimento do contrato**, devendo a efetiva **entrega** ocorrer **em até 20 dias após a emissão da NAF** que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo I do Edital).

2. A entrega não efetuada no prazo determinado por este instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

2.1. A CONTRATADA se compromete a **acompanhar o e-mail** informado no ANEXO I do Edital para apurar o recebimento de NAF.

2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

3. Será de responsabilidade da contratada vencedora a entrega dos materiais/produtos conforme especificado no contrato. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

4. No ato da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de 06 meses.

5. A entrega deverá ser realizada total ou parcial conforme solicitação, sem nenhum ônus para esta municipalidade.

6. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação, sem nenhum ônus para esta municipalidade e deverá ser realizada no **Almoxarifado Central, na Rua Barão do Rio Branco, número 255, bairro Centro, na cidade de Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000, horário de funcionamento: 07h às 16h30min. (34) 3811-2854.**



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa, conforme disposto neste instrumento contratual;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta dias).

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

5. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 10 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Coordenadora da Vigilância
Lara Fernandes Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde
Clênia Cecília Coelho

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP
Flavio Maximiliano

TESTEMUNHAS:

I - _____
Cesar Junior Batista – CPF: 055.427.096-05

II - _____
Valdison João de Oliveira – CPF: 124.011.926-70